



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2359/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

| Denominação do profissional | Quantidade | Carga Horária | Vencimento (R\$) |
|--|------------|---------------|------------------|
| Assistente Administrativo de Faturamento/SUS | 01 | 40h/semanais | 1.781,19 |

Parágrafo Único – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O contrato será celebrado com prazo determinado de 12 meses a contar de 01 de julho de 2017.

Art. 4º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE JULHO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
 Secretário de Administração

LIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
 Presidente do Legislativo